



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes "Desembargador Theodomiro Dias", 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –
Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

Ofício nº 318.05.2022/GP

Itapetininga, 17 de maio de 2022.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar, com Justificativa de nossa autoria, que “Dispõe sobre o acréscimo do art. 133-A na Lei Complementar nº 49, de 23 de abril de 2012, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, institui plano de custeio e plano de benefícios, reorganiza o Serviço de Previdência do Município de Itapetininga – SEPREM, e dá outras providências.”

Na oportunidade, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar supramencionado em **regime de urgência**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JEFERSON RODRIGO BRUN

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ITAMAR JOSÉ MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPETININGA – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 901/2022

DATA/HORA: 19/05/2022 12:14

Projeto de Lei Complementar Nº 6/2022

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

Praça dos Três Poderes "Desembargador Theodomiro Dias", 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –
Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei Complementar nº

Dispõe sobre o acréscimo do art. 133-A na Lei Complementar nº 49, de 23 de abril de 2012, que "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, institui plano de custeio e plano de benefícios, reorganiza o Serviço de Previdência do Município de Itapetininga – SEPREM, e dá outras providências".

Art. 1º Fica acrescido, à Lei Complementar nº 49, de 23 de abril de 2012, o art. 133-A, com a seguinte redação:

"Art. 133-A. O exercício do mandato nos órgãos colegiados do SEPREM será remunerado com jeton mensal no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), desde que o Conselheiro tenha participado de todas as reuniões ordinárias do respectivo mês.

§ 1º. O jeton de que trata este artigo será pago pelo SEPREM, diretamente ao Conselheiro, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante empenho da respectiva despesa, que onerará a taxa de administração de que trata o art. 179 desta lei complementar.

§ 2º. O jeton não se incorporará ao patrimônio pessoal do servidor ou segurado para qualquer efeito, e nem gerará qualquer vínculo ou direito adicional em favor do Conselheiro.

§ 3º. O valor do jeton será reajustado automaticamente a partir de 1º de janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente à vigência desta lei complementar, de acordo com a variação do índice de reajuste aplicável aos benefícios do RGPS.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos membros do Comitê de Investimentos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 3º do art. 133 da Lei Complementar nº 49, de 23 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON RODRIGO BRUN
Prefeito Municipal



S. 04

- - 006 - 22 -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes "Desembargador Theodomiro Dias", 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –
Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei Complementar nº

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

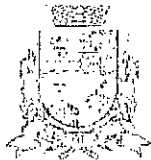
O presente Projeto de Lei Complementar que ora submetemos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, tem por escopo a inclusão do art. 133-A na Lei Complementar nº 49, de 23 de abril de 2012.

Cabe destacar que, por força da inclusão do art. 8-B na Lei Federal nº 9.717, de 1998, pela Lei Federal nº 13.846, de 2019, foram acrescidas maiores exigências de qualificação para os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos da autarquia, entre as quais “possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais”. Ampliou-se, também, a responsabilidade de todos os envolvidos nos processos decisórios de aplicação dos recursos financeiros do RPPS.

Por essa razão, propõe-se que seja previsto em lei o pagamento, pelo SEPREM, de jetons, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) mensais, aos membros dos mencionados órgãos colegiados, como forma de incentivar a participação ativa, a certificação e a consequente atualização de conhecimentos e cursos de extensão de educação previdenciária, bem como de retribuição pelas responsabilidades assumidas em face das respectivas deliberações.

Diante do exposto, e na certeza da proverbial atenção do ilustre Presidente e dos demais nobres Vereadores, e convicta ainda de que nossa propositura receberá aprovação em **regime de urgência** dessa Colenda Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JEFERSON RODRIGO BRUN
Prefeito Municipal



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Rua Domingos José Vieira, 21-181 - Centro
Itapetininga - SP - CEP - 18.200 -300
Fones (015)3271-0728 e 32729236
E-mail: diretoria@sepremitapetininga.com.br

Fis. 05

OF/SEPREM N° 015/2022

Exmo. Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos os préstimos de Vossa Excelência para as providências necessárias para o encaminhamento de projeto de lei complementar ao Poder Legislativo visando à inclusão do art. 133-A na Lei Complementar n° 49, de 23 de abril de 2012.

Cabe destacar que, por força da inclusão do art. 8-B na Lei Federal n° 9.717, de 1998, pela Lei Federal n° 13.846, de 2019, foram acrescidas maiores exigências de qualificação para os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos da autarquia, entre as quais possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais. Ampliou-se, também, a responsabilidade de todos os envolvidos nos processos decisórios de aplicação dos recursos financeiros do RPPS.

Por essa razão, propõe-se que seja previsto em lei o pagamento, pelo SEPREM, de jetons, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) mensais, aos membros dos mencionados órgãos colegiados, como forma de incentivar a participação ativa, a certificação e a consequente atualização de conhecimentos e cursos de extensão de educação previdenciária, bem como de retribuição pelas responsabilidades assumidas em face das respectivas deliberações.

Diante do exposto, tomamos a liberdade de encaminhar em anexo o anteprojeto mencionado, solicitando que seja analisada a propositura que ora remetemos, com o posterior envio para apreciação da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, valemo-nos do ensejo para renovarmos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itapetininga/SP, 04 de Maio de 2022.

Serviço de Previdência Municipal
SEPREM

Jaime de Carvalho
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. Jeferson Rodrigo Brun
DD. Prefeito do Município de Itapetininga/SP